AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Campo Belo (929986)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de dedetização, desratização, descorpionização, limpeza de caixas d'água e limpeza de calhas da Câmara Municipal de Campo Belo/MG e de seu anexo (NAAC), conforme Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.940,12 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e doze centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/11/2026 às 08h

Até 10/12/2026 às 07h59

PERÍODO DE LANCES

De 10/12/2026 às 08h

Até 10/12/2026 às 14h

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: SIM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

CONTRATAÇÃO Nº 51/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 10/12/2026

Horário da Fase de Lances: das 08h às 14h (horário de Brasília)

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestar serviços de dedetização, desratização, descorpionização, limpeza de caixas d'água e limpeza de calhas da Câmara Municipal de Campo Belo/MG e de seu anexo (NAAC), conforme Termo de Referência (Anexo I).

Especificação dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de dedetização, desratização, descorpionização para a Câmara Municipal de Campo Belo - MG. **O serviço de dedetização, desratização, descorpionização a ser realizado na Câmara Municipal (Endereço Praça Oscar Botelho, nº 70) será de aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados).** **O serviço de dedetização, desratização, descorpionização a ser realizado no NAAC (Endereço Rua João Pinheiro, nº 89, Centro) (Núcleo de atendimento ao cidadão em frente a Câmara) será de aproximadamente 210m² (duzentos e dez metros quadrados).** **Cada unidade do serviço corresponde à prestação deste em ambos os endereços.** **Estima-se a periodicidade de execução do serviço a cada seis meses.** **CATSER APROXIMADO: 3417** **Valor unitário estimado: R$ 970,00** **Valor total estimado: R$ 1.940**	2
2	Contratação de empresa especializada para limpeza da caixa d'água para a Câmara Municipal de Campo Belo - MG. **O serviço de limpeza da caixa d' água será realizado nas dependências da Câmara Municipal e no prédio do NAAC (Núcleo de atendimento ao cidadão).** **Cada unidade do serviço corresponde à prestação deste em ambos os endereços.**	2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

	Estima-se a periodicidade de execução do serviço a cada seis meses. **CATSER APROXIMADO: 13595** **Valor unitário estimado: R$ 766,74** **Valor total estimado: R$ 1.533,48**	
3	Contratação de empresa especializada na limpeza de calhas para a Câmara Municipal de Campo Belo - MG. **O serviço de limpeza de calha será realizado nas dependências da Câmara Municipal e no prédio do NAAC (Núcleo de atendimento ao cidadão).** **Cada unidade do serviço corresponde à prestação deste em ambos os endereços.** **Estima-se a periodicidade de execução do serviço a cada três meses.** **CATSER APROXIMADO: 2496** **Valor unitário estimado: R$ 616,66** **Valor total estimado: R$ 2.466,64** **Cada unidade do serviço corresponde à prestação deste em ambos os endereços.** **Estima-se a periodicidade de execução do serviço a cada três meses.**	4

1.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerados separadamente os três itens, observadas as exigências deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I). Cada unidade de serviço abrange ambos os endereços. A participação será exclusiva de ME/EPP, sem restrição territorial, conforme itens 1.11 e 8.1 a 8.1.5 do Anexo I, mediante validação jurídica prévia à publicação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico *https://www.gov.br/compras/pt-br*.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

A participação é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, observados os itens 1.11 e 8.1.1 a 8.1.5 do Termo de Referência. Não serão admitidas pessoas físicas. O MEI somente será admitido quando autorizado a exercer a atividade e atendidas as exigências do item disputado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. A oferta inicial informada no sistema comprasgov, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

e limitado a 02 (duas) casas decimais (R$XX,XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. A vistoria dos locais é facultativa, mediante agendamento pelo telefone (35) 2335-0277, durante o período de propostas. A não realização será suprida por declaração assinada pelo responsável técnico do interessado, conforme item 4.7 do Anexo I e modelo do Anexo II.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h da data a ser indicada na publicação oficial neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitada a proposta ajustada e os documentos complementares pelo sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando cabível.

5.3.1. A proposta ajustada deverá discriminar os valores unitário e total de cada item disputado, considerando todos os custos necessários à execução dos serviços nos dois endereços, conforme o Anexo I.

5.3.2 Cumpre ao participante a responsabilidade pela elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Será declarado vencedor de cada item o fornecedor que apresentar o menor preço, tiver a proposta aceita e a habilitação confirmada, observadas as disposições deste Aviso e seus anexos.

5.4.2 O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (final e unitários);

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11.1. É facultada a vistoria prévia. O fornecedor que não a realizar deverá apresentar a declaração do Anexo II, assinada pelo responsável técnico, antes da conclusão da habilitação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação estão especificados no item 8 do Termo de Referência (Anexo I), observadas as exigências específicas de cada item, inclusive enquadramento ME/EPP, certidão de falência e, para o item 1, regularidade técnica, sanitária e ambiental, alvará de funcionamento e responsabilidade técnica, conforme itens 4.1 e 8 do Anexo I.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se o Agente de Contratação responsável pela habilitação conseguir lograr êxito em consultar em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente, **exceto para documentos de qualificação técnica específicos**.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

7.3. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A vigência inicial será de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas de 12 meses, até 60 meses de vigência total, nas condições dos itens 1.6 a 1.10 do Anexo I. A execução será por ciclos semestrais (itens 1 e 2) e trimestrais (item 3), com início em até 7 dias úteis para os itens 1 e 2 e 2 dias úteis para o item 3, após recebimento da Ordem de Serviço. A garantia do item 1 será de 6 meses por aplicação. O pagamento será por ciclo executado e recebido, conforme item 7 do Anexo I. É vedada a subcontratação total ou parcial.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, mantidas durante a vigência contratual.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 4% (quatro. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência quanto à descrição técnica do objeto, prevalecerão as especificações do Termo de Referência (Anexo I), observadas as regras deste Aviso e da legislação pertinente.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência (texto integral ao final deste Aviso).

9.13.2. ANEXO II – Declaração de Opção pela Não Realização de Vistoria (modelo ao final).

Campo Belo/MG, 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.418.226-**
THIAGO LOPES ALVARENGA
24/11/2026 13:39:16
Assinatura digital avançada.

Thiago Lopes Alvarenga
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de dedetização, limpeza da caixa d'água e limpeza de calhas da Câmara Municipal de Campo Belo - MG e do seu anexo.

Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de dedetização, desratização, descorpionização para a Câmara Municipal de Campo Belo - MG. **O serviço de dedetização, desratização, descorpionização a ser realizado na Câmara Municipal (Endereço Praça Oscar Botelho, nº 70) será de aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados).** **O serviço de dedetização, desratização, descorpionização a ser realizado no NAAC (Endereço Rua João Pinheiro, nº 89, Centro) (Núcleo de atendimento ao cidadão em frente a Câmara) será de aproximadamente 210m² (duzentos e dez metros quadrados).** **Cada unidade do serviço corresponde à prestação deste em ambos os endereços.** **Estima-se a periodicidade de execução do serviço a cada seis meses.** **CATSER APROXIMADO: 3417** **Valor unitário estimado: R$ 970,00** **Valor total estimado: R$ 1.940**	2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

2	Contratação de empresa especializada para limpeza da caixa d'água para a Câmara Municipal de Campo Belo - MG. **O serviço de limpeza da caixa d' água será realizado nas dependências da Câmara Municipal e no prédio do NAAC (Núcleo de atendimento ao cidadão).** **Cada unidade do serviço corresponde à prestação deste em ambos os endereços.** **Estima-se a periodicidade de execução do serviço a cada seis meses.** **CATSER APROXIMADO: 13595** **Valor unitário estimado: R$ 766,74** **Valor total estimado: R$ 1.533,48**	2
3	Contratação de empresa especializada na limpeza de calhas para a Câmara Municipal de Campo Belo - MG. **O serviço de limpeza de calha será realizado nas dependências da Câmara Municipal e no prédio do NAAC (Núcleo de atendimento ao cidadão).** **Cada unidade do serviço corresponde à prestação deste em ambos os endereços.** **Estima-se a periodicidade de execução do serviço a cada três meses.** **CATSER APROXIMADO: 2496** **Valor unitário estimado: R$ 616,66** **Valor total estimado: R$ 2.466,64** **Cada unidade do serviço corresponde à prestação deste em ambos os endereços.** **Estima-se a periodicidade de execução do serviço a cada três meses.**	4

1.1. O objeto consiste na prestação de serviços, sujeita às exigências de qualidade, segurança sanitária, conformidade ambiental e execução previstas neste Termo de Referência, não se tratando de aquisição de bens.
1.2. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato administrativo ou de outra data expressamente estabelecida no instrumento contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
1.3. Considerando a natureza continuada da necessidade de prevenção e controle de pragas urbanas, higienização periódica de reservatórios de água e limpeza de calhas a contratação será formalizada por instrumento contratual, que deverá conter expressamente as condições de execução, vigência, prorrogação, preços, reajustamento, gestão e fiscalização.
1.4. Caso haja divergências entre as especificações dos itens descritas no termo de referência e àquelas constantes no sistema em que será realizado o certame (*Compras.net*), deverá prevalecer as especificações constantes neste Termo de Referência.
1.5. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que a instrução do processo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

demonstre a necessidade permanente ou prolongada, a execução recorrente e a vantajosidade dessa modelagem em comparação com contratações por escopo.
1.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos adicionais de 12 (doze) meses cada, limitado a 60 (sessenta) meses de vigência total, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no instrumento convocatório e no contrato.
1.7. Cada prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, manifestação de interesse das partes, avaliação satisfatória da execução pelo fiscal e pelo gestor, demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, manutenção dos requisitos de habilitação, disponibilidade de créditos orçamentários e celebração de termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.
1.8. A prorrogação não será automática, não assegurará direito subjetivo à contratada e implicará renovação dos quantitativos anuais fixados.
1.9. O reajustamento dos preços observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do INPC, ou índice setorial tecnicamente justificado e previsto no contrato, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
1.10. A Administração deverá comprovar, no início da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários e a conveniência da continuidade, observada a legislação aplicável e as disposições do instrumento contratual.
1.11. A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1, 2 e 3 SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 e aptas ao cumprimento das exigências técnicas e sanitárias. A aplicação dessa condição dependerá da demonstração, no processo, da viabilidade e da fundamentação jurídica do tratamento diferenciado na dispensa eletrônica por valor, conforme os itens 2.3 e 8.1.1 a 8.1.5. Não haverá preferência ou limitação territorial de sede das empresas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de **dedetização**, **limpeza da caixa d'água e limpeza de calhas** para a Câmara Municipal de Campo Belo - MG é imprescindível para garantir um ambiente seguro, saudável e adequado ao funcionamento da Casa Legislativa, proporcionando condições adequadas para o exercício das atividades dos servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as dependências da instituição. O produto a ser utilizado para a dedetização não deve ser prejudicial a saúde e nem conter cheiro forte.

2.1.1 Dedetização, Desratização, Descorpionização

A dedetização é uma medida preventiva e corretiva contra pragas como roedores, insetos, aracnídeos e outras ameaças que possam comprometer a saúde pública e o bem-estar dos usuários das instalações. A presença de pragas pode acarretar em problemas de higiene, causar doenças transmissíveis, danificar estruturas físicas e afetar a imagem da Câmara Municipal. A contratação de uma empresa especializada para realizar a dedetização periódica visa a eliminação desses riscos, garantindo um ambiente mais seguro e livre de infestação.

2.1.2 Limpeza da Caixa d'Água:

A limpeza regular das caixas d'água é fundamental para a manutenção da qualidade da água consumida nas dependências da Câmara Municipal. A água limpa e tratada é essencial para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

saúde dos servidores e vereadores que utilizam o espaço, além de ser necessária para as atividades administrativas. A falta de limpeza nas caixas d'água pode resultar em contaminação por bactérias, fungos e outros agentes patológicos, prejudicando a saúde pública. A contratação deste serviço visa garantir que a água fornecida seja adequada ao consumo humano, em conformidade com as normas de saúde pública e segurança.

2.1.3. **Limpeza de Calhas:**

A contratação dos serviços de limpeza de calhas da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de prevenir infiltrações, entupimentos e danos à estrutura do imóvel. A medida visa preservar o patrimônio público, garantir a segurança das instalações e evitar despesas futuras com reparos corretivos. Fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 11, inciso I, e no art. 18, § 1º, inciso I, da mesma Lei, assegurando a adequada conservação do prédio público.

2.1.4 Natureza continuada da necessidade: as medidas sanitárias e preventivas devem ser realizadas de forma programada e reiterada ao longo dos exercícios, em função da permanência do uso dos prédios e da necessidade de prevenção de reincidências, sem que a mera execução de duas visitas semestrais, isoladamente, para os itens 1 e 2 dispense demonstração técnica da continuidade dos serviços.

2.2. A seleção será realizada por dispensa eletrônica de licitação, condicionada à apuração do valor anual estimado e do somatório de despesas do mesmo ramo de atividade da unidade gestora em cada exercício financeiro, conforme o art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, o limite do art. 75, II, corresponde a R$ 65.492,11, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. O enquadramento deve ser confirmado com base na data efetiva do procedimento e nos valores atualizados aplicáveis.

2.3. O tratamento diferenciado da LC nº 123/2006 será analisado por item, considerando o valor anual estimado de cada item de prestação continuada, os requisitos dos arts. 47 a 49 da referida lei e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de proposta vantajosa e da apuração do limite legal de dispensa de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação de empresa especializada visa a execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza da caixa d'água e limpeza de calha da Câmara Municipal de Campo Belo – MG. O objetivo é garantir a higienização e a salubridade das instalações, eliminando infestações de cupins, pragas urbanas, ervas daninhas e assegurando a qualidade da água armazenada bem como seu escoamento das águas pluviais.

3.1.1. Dedetização, desratização, descorpionização

Controle de cupins, além de baratas, formigas, ratos, escorpiões e mosquitos.
Utilização de produtos sem cheiro forte e não prejudiciais à saúde, registrados na ANVISA.
Aplicação por profissionais capacitados, com uso de EPIs adequados.
Métodos específicos para o combate a cupins subterrâneos e de madeira seca,

3.1.2. Limpeza da Caixa d'Água:

Remoção de resíduos e aplicação de solução desinfetante conforme normas da FUNASA e Portaria GM/MS nº 888/2021.
Garantia da potabilidade da água.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

Para o acesso a caixa d`Água o fornecedor deverá utilizar-se de escada própria e é apenas um reservatório em cada prédio.

3.1.3. Limpeza de calhas

Remoção dos resíduos e folhas que estiverem obstruindo as saídas.

Deverá o(a) representante da empresa contratada passar uma vassoura na calha para limpar toda sujeira acumulada;

Deverá fazer um registro fotográfico do antes e depois com intuito do fiscal do contrato ter subsídios para atestar a plena execução dos serviços.

3.1.4. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

A contratação seguirá os princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação e Regularidade da Contratada

4.1.1. A contratada do item 1 deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas, devidamente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.

4.1.2. A empresa do item 1 deverá possuir Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Licença Ambiental, ou documentos legalmente equivalentes, expedidos pelos órgãos competentes e válidos, que autorizem o exercício da atividade.

4.1.3. A empresa do item 1 deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no respectivo conselho profissional competente, bem como comprovar o registro da empresa no conselho profissional correspondente, conforme exigido pela legislação aplicável.

4.1.4. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação exigível nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas e observados os benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. Local e Prazo de Execução

4.2.1. Os serviços deverão ser executados em todas as dependências internas e externas da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, situada na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo/MG e no anexo situado na Rua João Pinheiro,nº 89, Centro, Campo Belo abrangendo os ambientes e áreas indicados pela Administração.

4.2.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços nos seguintes prazos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mediante agendamento prévio com a Administração:

a) para os itens 1 e 2: 07 (sete) dias úteis;

b) para o item 3: 02 (dois) dias úteis;

4.2.3. A execução deverá ocorrer preferencialmente fora do horário de expediente, de forma a não prejudicar as atividades administrativas e legislativas, observadas as condições de segurança, os períodos de isolamento necessários e as orientações dos fabricantes dos produtos utilizados.

4.3. Condições de Execução e Produtos Utilizados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

4.3.1. Os serviços deverão contemplar ações preventivas e corretivas para o controle de insetos rasteiros, insetos voadores e roedores, mediante utilização de técnicas adequadas às características dos ambientes e às pragas identificadas.
4.3.2. A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, todos os profissionais, materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
4.3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de vigilância sanitária.
4.3.4. Os produtos utilizados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ser apropriados ao controle das pragas identificadas e adequados à aplicação em ambientes administrativos e de circulação de pessoas, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança sanitária e ambiental.
4.3.5. A aplicação deverá ser realizada de maneira a preservar a saúde e a segurança dos servidores, vereadores, visitantes e demais usuários das instalações, cabendo à contratada informar previamente eventuais necessidades de isolamento, afastamento de pessoas, proteção de equipamentos e restrições de acesso aos ambientes tratados.

4.4. Comprovação da Execução e Relatório Técnico

4.4.1. Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo, a identificação da empresa e do contratante, endereço do imóvel, data da aplicação, pragas-alvo, produtos utilizados, grupos químicos, concentrações de uso, prazo de assistência técnica por praga-alvo, orientações preventivas, identificação e registro do responsável técnico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e dados das licenças sanitária e ambiental, conforme a RDC ANVISA nº 622/2022.
4.4.2. A contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, ambientes atendidos, produtos e princípios ativos utilizados, dosagens ou concentrações aplicadas, identificação das pragas combatidas e recomendações para prevenção de novas infestações, incluindo orientações de segurança e procedimentos em caso de exposição acidental.
4.4.3. A contratada deverá providenciar a sinalização dos ambientes tratados e afixar os avisos obrigatórios referentes à aplicação dos produtos, conforme as exigências sanitárias vigentes.

4.5. Garantia e Assistência Técnica

4.5.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **06 (seis) meses,** contados da data da respectiva aplicação.
4.5.2. Durante o período de garantia, constatada a persistência ou reincidência das pragas abrangidas pelo serviço contratado, a empresa deverá realizar as aplicações complementares, preventivas ou corretivas tecnicamente necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as condições de utilização dos ambientes e as recomendações técnicas aplicáveis.
4.5.3. As intervenções necessárias durante a garantia deverão ser previamente agendadas com a Administração, respeitando os prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato, de acordo com a urgência e a natureza da ocorrência.
4.5.4. A garantia prevista nos itens 4.5.1 a 4.5.3 refere-se aos tratamentos de controle de pragas urbanas do item 1; para o item 2, a conformidade será aferida mediante vistoria,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

relatório de higienização e eventual correção de falhas verificadas no serviço, conforme as condições de recebimento contratualmente fixadas.

4.6. Responsabilidade Técnica, Sanitária e Ambiental

4.6.1. A contratada será integralmente responsável pela correta aplicação, armazenamento, transporte e utilização dos produtos químicos, bem como pelo recolhimento, inutilização, devolução e destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias e dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

4.6.2. A contratada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de procedimentos inadequados, utilização incorreta dos produtos ou descumprimento das obrigações estabelecidas.

4.7. Vistoria Técnica

4.7.1. **Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica prévia nas instalações da Câmara Municipal, mediante agendamento** com a Administração, para conhecimento das condições e características dos locais de execução.

4.7.2. **A não realização da vistoria poderá ser suprida por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do interessado, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento de circunstâncias ordinariamente verificáveis que comprometam a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.**

4.7.3. **A vistoria será realizada no prazo de apresentação de propostas, razão pela qual este fica estendido para 10 (dez) dias úteis.**

4.8. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.8.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sua proposta e as normas técnicas aplicáveis, mantendo a qualidade e a segurança durante toda a execução contratual.

4.8.2. Deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

4.8.3. A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, inclusive por atos de seus empregados e prepostos, observadas as disposições legais pertinentes.

4.8.4. A contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ou, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias à proteção das pessoas e do patrimônio.

4.8.5. Deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e disponibilizar os documentos relacionados à execução contratual sempre que requisitados.

4.8.6. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações institucionais a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

4.8.7. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Critério de Seleção do Fornecedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

4.9.1. A escolha da empresa contratada observará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, com atendimento às especificações técnicas, às exigências de habilitação e à condição de contratação destinada exclusivamente a ME e EPP, desde que juridicamente confirmada e prevista no Aviso de Contratação Direta.
4.9.2. Caso o fornecedor mais bem classificado não atenda aos requisitos exigidos, será analisada a proposta do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
4.9.3. Os itens 1, 2 e 3 poderão ser contratados com ME ou EPP distintas, desde que seja mantida a viabilidade técnica da execução independente e motivada a modelagem por item. Não será exigido que a mesma empresa execute os três serviços.

4.10 Sustentabilidade:

4.10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.11 Subcontratação:

4.11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, cabendo à contratada a execução direta das atividades principais previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da utilização de profissionais vinculados à própria contratada na forma legal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

A prestação dos serviços seguirá as seguintes etapas e obrigatoriedades da empresa contratada:

Etapa 1: Planejamento e Preparação do Ambiente

A empresa contratada deverá realizar uma **inspeção técnica preliminar** para identificar as áreas críticas e definir os produtos e métodos mais adequados para cada serviço.
Realizar uma **reunião inicial** com a Administração da Câmara Municipal para alinhar as atividades, apresentar o planejamento detalhado e estabelecer o cronograma de execução.
Adotar medidas preventivas para garantir a **segurança dos servidores, visitantes e do patrimônio**, incluindo a sinalização de áreas interditadas temporariamente.
Disponibilizar equipe técnica qualificada e utilizar **produtos devidamente registrados nos órgãos competentes (ANVISA, Ministério da Agricultura, etc.)**.

Etapa 2: Execução dos Serviços

Dedetização, desratização, descorpionização e Controle de Pragas:

A empresa contratada será **responsável por garantir o controle efetivo de cupins, baratas, formigas, ratos, escorpiões e mosquitos**, adotando os métodos mais adequados para cada tipo de infestação.
Utilizar produtos **sem cheiro forte e que não ofereçam risco à saúde humana**.
Caso seja necessário, aplicar técnicas complementares, como barreiras químicas para controle de cupins e armadilhas para roedores.
O serviço deverá ser realizado em conformidade com as **normas da ANVISA e ABNT**.

Limpeza da Caixa d'Água:

- O serviço deverá incluir a **remoção de resíduos sólidos e incrustações** das paredes e do fundo do reservatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

- Aplicação de solução desinfetante seguindo as normas da **FUNASA e da Portaria GM/MS nº 888/2021**, garantindo a potabilidade da água.
- Após a desinfecção, a caixa d'água deverá ser enxaguada e reabastecida corretamente, garantindo que não haja resíduos químicos prejudiciais à saúde.
- A empresa contratada deverá **garantir a plena funcionalidade e higienização da caixa d'água**, assegurando que a água armazenada esteja livre de contaminações.
- Durante toda a execução, a empresa deve seguir **todas as normas de segurança do trabalho**, garantindo que os profissionais utilizem os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados.

Limpeza de Calhas:

- **Preparação e inspeção:** Realizar vistoria inicial das calhas, identificando obstruções e pontos de acúmulo de resíduos.
- **Limpeza e desobstrução:** Remover folhas, galhos, terra e demais resíduos das calhas e condutores, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais.
- **Segurança e organização:** Executar os serviços com equipamentos adequados, observando as normas de segurança aplicáveis, e realizar o recolhimento e a destinação dos resíduos.
- **Verificação e conclusão:** Conferir as condições de limpeza e escoamento das águas, deixando o local organizado e os serviços sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal.

5.2. Prazos e Cronograma

A execução dos serviços deverá ocorrer em dias e horários previamente estabelecidos, **preferencialmente quando não houver expediente na Câmara Municipal**, para evitar transtornos às atividades legislativas e administrativas.

A empresa contratada **deverá cumprir rigorosamente os prazos acordados**, garantindo a conclusão dos serviços dentro do período estipulado.

Caso haja necessidade de ajustes no cronograma por fatores imprevistos, a empresa deverá informar previamente à Administração da Câmara e obter aprovação para eventuais modificações.

5.3. Periodicidade de execução: a Administração deverá estabelecer, para cada item, 02 (dois) ciclos programados por período de 12 meses, preferencialmente com intervalo aproximado de 06 (seis) meses, observadas as necessidades sanitárias, o cronograma aprovado e o início da vigência, sem prejuízo de medidas corretivas dentro da garantia e de eventual monitoramento especificado.

5.3.1 Periodicidade de execução: para o item 3 será de 4 em 4 meses aproximadamente ou em menor tempo dependendo do entupimento ou não das calhas.

5.4. Cada ciclo somente será considerado concluído após atendimento de todos os locais e estruturas que integrem a unidade contratada, apresentação dos comprovantes técnicos exigidos e aceite do fiscal do contrato. A remuneração observará exclusivamente as unidades/ ciclos efetivamente executados e recebidos.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. (Resolução nº 671/2024 Art. 22, I)

Gestor do Contrato

6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução nº 671/2024 Art. 22, inciso III).

6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução nº 671/2024 Art. 22 ,XI).

6.5. O fiscal e o gestor deverão manter registros de cada ciclo de serviço, da documentação técnica e do cumprimento da garantia, elaborando, antes de cada prorrogação, manifestação quanto à efetividade do controle, regularidade da execução, necessidade continuada, quantitativos e conveniência da manutenção do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto fica a cargo do fiscal da contratante.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. O recebimento provisório será realizado após a execução de cada ciclo de serviço, mediante verificação técnica e administrativa e documentação correspondente, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e das normas locais aplicáveis.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Resolução nº 671/2024 Art.180, inciso I, alínea 'a').

7.5. Para o recebimento provisório, o fiscal do contrato avaliará os resultados do serviço, os ambientes atendidos, o cumprimento da programação e a conformidade dos certificados e relatórios técnicos/fotográficos, registrando eventual redução proporcional de valor e providências corretivas, para ciência do gestor.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

7.8. A fiscalização não atestará o pagamento relativo a serviços rejeitados ou pendentes de correção, total ou parcialmente, até a regularização da parcela correspondente, observados os arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.11. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da documentação de execução e do termo provisório, após verificação da qualidade, conformidade e abrangência dos serviços, mediante termo detalhado, observados os procedimentos abaixo.
7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Resolução nº 671/2024 Art. 168, inciso VII).
7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento
7.15. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme as seguintes condições:
7.15.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
7.15.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

7.15.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
7.15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
7.15.5. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nas hipóteses e condições do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
7.15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses e condições do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
7.15.7. As sanções observarão o procedimento administrativo legalmente exigido, os critérios de dosimetria, o contraditório e a ampla defesa, inclusive as regras dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
7.15.8. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, quando cabível, dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.17.1. o prazo de validade;
7.17.2. a data da emissão;
7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.17.5. o valor a pagar; e
7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Contabilidade/Tesouraria.
Forma de pagamento
7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.30. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.
7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. A contratação ocorrerá mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM. A contratação será destinada a ME e EPP, na forma dos itens seguintes e após a validação das condições legais específicas da dispensa por valor.
8.1.1. A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE CONTRATAR EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) para executar os serviços previstos nos itens 1, 2 e 3 considerados separadamente, observadas as disposições dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o art. 48, inciso I, e o art. 49, inciso IV, bem como a fundamentação jurídica específica registrada no processo de contratação direta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

8.1.2. Para celebração do contrato, a empresa selecionada deverá comprovar inscrição ativa no CNPJ, atividade econômica compatível com o serviço e regular enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sem incidência nas hipóteses legais impeditivas do tratamento favorecido.
8.1.3. Para fins de contratação e fruição do tratamento favorecido, a ME ou EPP selecionada deverá apresentar declaração de enquadramento e de observância do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração no ano-calendário. A Administração poderá realizar diligências para comprovar as declarações.
8.1.4. A destinação da contratação a ME e EPP pressupõe registro da estimativa anual de cada item, da existência de empresas desse porte que possam executar os serviços com as licenças exigíveis, da vantajosidade e da inexistência das situações previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com observância das particularidades da dispensa eletrônica.
8.1.5. Caso a análise jurídica ou a instrução do processo não confirme a possibilidade de contratação exclusivamente de ME e EPP na dispensa eletrônica, a Administração deverá revisar essa condição antes da publicação, adequando o Termo de Referência, o Aviso e os parâmetros do sistema, sem prejuízo do tratamento preferencial legalmente aplicável às ME e EPP.

Forma de fornecimento
8.2. A forma de execução será por ciclos de serviço programados e medidos conforme os itens 1, 5 e 7 deste Termo de Referência, não se tratando de fornecimento de bens.
Exigências de habilitação
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
8.4. Não serão contratadas PESSOAS FÍSICAS. A empresa que vier a ser contratada deverá possuir CNPJ e atender às condições de ME ou EPP e às exigências específicas de habilitação para os item 1 tais como controle de vetores e pragas urbanas, permanece obrigatório o atendimento à RDC Anvisa nº 622/2022.
8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e comprovação do enquadramento como ME ou EPP, observadas as regras da LC nº 123/2006.
8.6. Microempreendedor Individual (MEI): poderá ser admitido somente se a atividade a ser executada estiver efetivamente autorizada no regime do MEI e forem atendidas todas as exigências técnicas, sanitárias e ambientais do item disputado. O enquadramento como MEI, quando legalmente admitido, não afasta o tratamento a ele aplicável como microempresa para fins de benefícios legais.
8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outras formas societárias legalmente admitidas: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada dos documentos dos administradores e comprovação de enquadramento como ME ou EPP.
8.8. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação exigida na legislação correspondente, desde que também demonstre enquadramento juridicamente válido como ME ou EPP e não incida em causa legal impeditiva dos benefícios da LC nº 123/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e comprovação da condição de ME ou EPP.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.1. Para comprovação da condição de ME/EPP, poderão ser exigidos declaração firmada pelo representante legal, documento oficial de enquadramento disponível no registro competente e outros meios legalmente admitidos, sujeita a verificação da receita bruta e das hipóteses impeditivas dos benefícios da LC nº 123/2006.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com a forma jurídica e a atividade empresarial exercida; não se admitirá inscrição exclusivamente no CPF como participante.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Quando exigível em razão da forma societária admitida, poderá ser solicitada certidão de insolvência civil da sociedade simples, ou documento equivalente cabível, sem aplicação de exigências próprias de licitante pessoa física, cuja participação é vedada neste procedimento.

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

8.21. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
8.22. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Qualificação Técnica e Sanitária
8.23. Para a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descorpionização e demais atividades de controle de vetores e pragas urbanas, a empresa deverá comprovar sua regularidade técnica e sanitária, observadas as disposições da RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022, da Lei Estadual de Minas Gerais nº 25.154, de 14 de janeiro de 2025, e da legislação pertinente.
8.24. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, ou documento legalmente equivalente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, que comprove sua autorização para exercer atividade de controle de vetores e pragas urbanas.
8.25. A empresa deverá apresentar Licença Ambiental vigente ou documento legalmente equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, que comprove a regularidade ambiental da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, observadas as modalidades de licenciamento e regularização previstas na legislação aplicável.
8.26. A empresa deverá comprovar seu registro ou inscrição no conselho profissional competente correspondente à categoria de seu responsável técnico, com habilitação para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, observadas as exigências legalmente aplicáveis ao exercício da atividade no Estado de Minas Gerais.
8.27. A empresa deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a atividade, apresentando:
a) Documento comprobatório do registro regular do profissional no respectivo conselho de fiscalização profissional;
b) Comprovação oficial de habilitação ou competência para assumir a responsabilidade técnica por serviços de controle de vetores e pragas urbanas, expedida ou reconhecida pelo respectivo conselho profissional;
c) Documento que comprove a responsabilidade técnica do profissional perante a empresa, mediante registro, certidão, termo de responsabilidade técnica, anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente, conforme as normas do conselho profissional correspondente.
8.28. Serão admitidos documentos equivalentes legalmente reconhecidos pelas autoridades competentes, desde que comprovem o atendimento às exigências sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à atividade contratada, vedadas exigências sem pertinência com o objeto ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

9.1.1. verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações deste Termo de Referência, relatórios e certificados exigidos, para fins de recebimento definitivo;
9.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.4. efetuar o pagamento à contratada pelo valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência e no contrato;
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.2. executar os serviços nas condições, nos locais, nos prazos e com os recursos previstos neste Termo de Referência, apresentando, após cada ciclo, a respectiva nota fiscal e os certificados e relatórios técnicos exigidos;
10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.5. comunicar formalmente à contratante, tão logo tenha conhecimento, eventual impedimento que comprometa a execução do ciclo agendado, apresentando justificativa e documentação pertinente e solicitando o reagendamento, sem prejuízo das penalidades legalmente cabíveis;
10.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Consta em documento separado conforme preconiza o art. 6º, XXIII, i, da Lei Federal 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será custeada pelo apontamento da seguinte dotação:
Referência no 1064, natureza de despesa: 3339039-61 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Limpeza e conservação.
12.1.1. Considerando que a contratação se destina a empresas enquadradas como ME ou EPP, as despesas serão classificadas em dotação própria de serviços de terceiros — pessoa jurídica, após verificação da disponibilidade orçamentária e do detalhamento da natureza de despesa pelo setor de Contabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026

À Câmara Municipal de Campo Belo/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável técnico _____, declara, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 20/2026, que optou por não realizar a vistoria prévia nos locais de execução da contratação.

Declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços de dedetização, limpeza de caixas d'água e limpeza de calhas nos itens disputados, na sede da Câmara Municipal (Praça Oscar Botelho, nº 70) e no NAAC (Rua João Pinheiro, nº 89), assumindo responsabilidade pela formulação da proposta e execução do objeto.

A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento de condições ordinariamente verificáveis, ressalvadas situações legalmente previstas.

Local e data: _____

_____

Nome e assinatura do responsável técnico

CPF: _____ Registro profissional (quando aplicável): _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p543f300c6bb5d